



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.292

Pág. 1 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	PAG
DECRETO N.º 1472/2023	02
DECRETO Nº 1473/2023	04
DECRETO Nº 1474/2023	08
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	PAG
PORTARIA Nº 1.471, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023	09
PORTARIA Nº 1.472, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023	09
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PAG
RESOLUÇÃO Nº 004/2023	10

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.292

Pág. 2 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1472/2023.

Fixa novos valores utilizados como base de cálculo para aplicação da alíquota de ITBI, prevista na legislação vigente do município de Ribeirão Claro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 205, de 23 de novembro de 1989, nº 078, de 26 de dezembro de 1997, bem como o disposto no Decreto nº 011, de 6 de março de 1989:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados em 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento), de acordo com a variação do INPC/IBGE, acumulada no período de primeiro (01) de dezembro de 2022 a trinta (30) de novembro de 2023, os valores constantes do Decreto nº 1.354/2022 de 19 de dezembro de 2022, utilizados como base de cálculo para aplicação da alíquota do ITBI para Bens Imóveis do Perímetro Urbano da Sede do Município prevista pela legislação vigente no Município.

Parágrafo único. Os valores de que trata o Decreto nº 1.354/2022 de 19 de dezembro de 2022, consoante atualização disposta no caput, ficam assim estabelecidos:

I - PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO

a) CONSTRUÇÕES

1. R\$ 1.359,38 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões a partir de 150,00 m².
2. R\$ 1.112,23 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões, de 70,00 m² até 149,99 m².
3. R\$ 617,91 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões, até 69,99 m².
4. R\$ 864,94 - por m² - Para Galpão Fechado.
5. R\$ 617,91 - por m² - Para Galpão Aberto.

b) TERRENOS

1. ZR-1 - Zona Residencial 1 - R\$ 173,01 - o metro quadrado.
2. ZR-2 - Zona Residencial 2 - R\$ 154,48 - o metro quadrado.
3. ZURC - Zona Urbana Residencial Consolidada - R\$ 185,37 - o metro quadrado.
4. ZEIS - Zona Especial de Interesse Social - R\$ 111,22 - o metro quadrado.
5. ZCS 1 - Zona de Comércio e Serviços 1 - R\$ 432,50 - o metro quadrado.
6. ZCS 2 - Zona de Comércio e Serviços 2 - R\$ 308,94 - o metro quadrado.
7. ZCS 3 - Zona de Comércio e Serviços 3 - R\$ 247,16 - o metro quadrado.
8. ZI-1 ZI-2 - Zona Industrial 1 e Zona Industrial 2 - R\$ 111,22 - o metro quadrado.

II - ÁREAS DE LAZER ÀS MARGENS DA REPRESA CHAVANTES, REPRESA OURI-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.292

Pág. 3 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

NHOS E RIO PARANAPANEMA:

a) **CONSTRUÇÕES**

1. R\$ 1.924,20 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões a partir de 150,00 m².
2. R\$ 1.574,36 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões, de 70,00 m² até 149,99 m².
3. R\$ 874,65 - por m² - Para construções em geral, exceto galpões, até 69,99 m².
4. R\$ 1.224,31 - por m² - Para Galpão Fechado.
5. R\$ 874,65 - por m² - Para Galpão Aberto.

b) **TERRENOS**

1. R\$ 207,70 - O metro quadrado.
(CHACARA RECREIO\LAZER COSTA DO ITARARÉ, CHACARA RECREIO\LAZER PORTAL DO PARAISO, ILHA DO BECA, ILHA DO BODE, LOTEAMENTO PORTAL DAS ILHAS, Pousada da Ilha, SAL DOCE PARTICIPAÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, TAYAYA AQUAPARQUE e IMOVEIS LINDEIROS).
2. R\$ 103,85 - O metro quadrado.
(BALNEARIO SAN MARINO, CHACARA RECREIO\LAZER AGUAS CLARAS, CHACARA RECREIO\LAZER AGUAS DE SANTA LUZIA, CHACARA RECREIO\LAZER COSTA DO SOL, CHACARA RECREIO\LAZER GUAUDIUM RESORT, CHACARA RECREIO\LAZER PARAISO DAS AGUAS, CHACARA RECREIO\LAZER SANTA ROSA "A" e "B", CLUBE ADVIR, CONDOMINIO ILHA PLATINENSE, D.A.C.E.S., ILHA MALIBU, LOTEAMENTO RECREIO PARANAENSE, PONTA DAS GARÇAS, RECANTO DOS PASSAROS-CHACARA DE LAZER e IMOVEIS LINDEIROS).

III - ÁREA RURAL - O VALOR DE TERRA NUA POR ALQUEIRE E/OU HECTARE CONFORME BAIRROS RURAIS:

1. **ALQUEIRE = R\$ 68.871,04 e HECTARE = R\$ 28.459,10**
(CHACARAS ATÉ 05 ALQUEIRES OU 12,1 HECTARES - AREAS LOCALIZADAS ATÉ 2 KM DO MARCO FINAL DO PERIMETRO URBANO).
2. **ALQUEIRE = R\$ 47.722,52 e HECTARE = R\$ 19.720,05**
(MARGENS DO RIO PARANAPANEMA).
3. **ALQUEIRE = R\$ 42.940,71 e HECTARE = R\$ 17.744,09**
(ABREUS, ÁGUA DA MULA, ANHUMAS, BÁGGIOS, BANANEIRAS, BARRO PRETO, BOCAIUVA, CACHOEIRA, CAMPO ALEGRE, CANTA GALO, CATETO, LARANJAL, LIMEIRA, MARIA NETA, OLIVEIRAS, PAIOLÃO, PINHALZINHO, RIBEIRÃO DO MEIO, RUVINA, SANTA CRUZ, SÃO ROQUE, SÃO SEBASTIÃO, SASDELLI, SETE VOLTAS, SIQUEROLLI, SOBREIRO ATÉ VISTA ALEGRE, TAQUARUÇU-"RIB. DA CRUZ" e TRÊS CORAÇÕES).
4. **ALQUEIRE = R\$ 37.489,45 e HECTARE = R\$ 15.491,51**
(CUNHAS)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.292

Pág. 4 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

IV - Áreas localizadas às Margens da Represa Chavantes com topografia plana (em uma faixa de até 600 metros dos marcos da cota máxima do Lago da Represa Xavantes): **R\$ 100.840,32** por hectare. A área restante da propriedade enquadra-se na faixa do bairro correspondente.

V - Áreas localizadas às Margens da Represa em locais exclusivos de preservação, conforme o plano de ocupação elaborado pela CTG Brasil, acompanham o valor estabelecido para o Bairro.

Art. 2º - Para as propriedades localizadas dentro do perímetro urbano do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo, aplicam-se os mesmos índices do Perímetro Urbano da Sede do Município.

Art. 3º - Os casos omissos, terrenos alagadiços, sujeitos à inundação, com declividade acentuada, localização desfavorável, serão analisados pela comissão constante do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, ficando revogado o Decreto nº 1.354/2022 de 19 de dezembro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1473/2023

SÚMULA: Atualiza para o exercício de 2024, os valores constantes no Decreto nº. 1.348/2022, de 14 de Dezembro de 2022 no que se refere aos valores do metro quadrado de terreno e edificações, para fins de IPTU/TSU, o valor da VRM - Valor de Referência Municipal, bem como os vencimentos para o exercício de 2024, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária - TFVS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no art. 114, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 78, de 26 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Ribeirão Claro:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizados em 3,85% (três vírgula oitenta e cinco por cento) de acordo com a variação do INPC-IBGE, ocorrido no período de primeiro (01) de dezembro de 2022 a trinta (30) de novembro de 2023, a partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do metro quadrado de terrenos e edificações, para fins de IPTU/TSU, constantes do Decreto nº 1.348/2022, o valor da VRM - Valor de Referência Municipal para o exercício de 2024, bem como fixadas as datas de vencimentos para o exercício de 2024, das parcelas do IPTU/TSU, da Taxa de Licença

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.292

Pág. 5 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TFVS.

Art. 2º - Nos termos do Artigo 1º desse Decreto ficam estabelecidos os seguintes valores por metro quadrado de TERRENOS, neste município, conforme zoneamento:

I - **R\$ 58,35 - SEDE DO MUNICÍPIO:** Rua Cel. Emílio Gomes (trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Mal. Deodoro da Fonseca) e Rua Dr. João Pessoa (trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Luiz Fabiani);

II - **R\$ 51,29 - SEDE DO MUNICÍPIO:** Centro, assim definido:

- a) Rua Mal. Floriano Peixoto, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;
- b) Rua Expedicionários, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Mal. Deodoro da Fonseca;
- c) Rua Dr. Xavier da Silva, no trecho compreendido entre as Ruas José Bernardo de Faria Néia e Wilson Rodrigues de Oliveira.
- d) Rua Dr. Vicente Machado, no trecho compreendido entre as Ruas Osvaldo Amaral de Oliveira e Wilson Rodrigues de Oliveira;
- e) Rua D. Pedro II, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Marechal Deodoro da Fonseca;
- f) Rua Deolindo Panichi, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Joaquim Ribeiro Gomes e Marechal Deodoro da Fonseca.
- g) Rua Cel. José Botelho, no trecho compreendido entre as Ruas Dr. Xavier da Silva e Dr. Vicente Machado;
- h) Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, no trecho compreendido entre a Rua Luiz Fabiani e a Avenida das Palmeiras;
- i) Rua Dr. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas Cel. Emílio Gomes e Deolindo Panichi;
- j) Rua Major João Leonel de Carvalho, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi;
- k) Rua Mal. Deodoro da Fonseca, no trecho compreendido entre as Ruas Antônio Cirelli e Deolindo Panichi.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.292

Pág. 6 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - **R\$ 42,46 - SEDE DO MUNICÍPIO:** Jardim Europa, Jardim Humberto Ribeiro Vergueiro, Jardim Bela Vista, Residencial Mussato e todos os lotes e loteamentos localizados nas margens da Represa;

IV - **R\$ 27,77 - SEDE DO MUNICÍPIO:** Jardim Albina, Jardim Monique, Avenida das Palmeiras (parte não pertencente ao Conjunto Habitacional Carlos Storti), lotes localizados no Centro I do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo e demais lotes do Balneário San Marino;

V - **R\$ 19,67 - SEDE DO MUNICÍPIO:** Parte alta do Jardim Luciano Jorge, Residencial Bechara, Residencial Bechara II, Residencial Bechara III, Residencial Bechara IV, Residencial Monte Claro, Residencial Monte Claro II, Residencial Baggio e lotes localizados no Centro II do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VI - **R\$ 13,85 - SEDE DO MUNICÍPIO:** Jardim Carrinho Néia, Conjunto Habitacional Carlos Storti I e II, demais lotes do Jardim Luciano Jorge, Jardim Moinho Velho, Vila Gavioli, Loteamento Sagrado Coração de Jesus, Vila Popular Dr. Osvaldo Giacóia, Jardim Zico Lobo, Jardim José Alves Pereira, Residencial Eduardo Chammas, Loteamento Luiz Carlos Paraná, Distrito Industrial Geraldo Araújo, Conjunto Habitacional Jácomo Domingues Mio, início da Rua Cel. Emílio Gomes (limite do perímetro urbano até o trevo de acesso à cidade) e lotes localizados na parte alta do Distrito Administrativo de Cachoeira do Espírito Santo;

VII - **R\$ 11,44 - SEDE DO MUNICÍPIO:** Lotes localizados nas margens do Córrego Ribeirão Claro.

VIII - **R\$ 1.596,02** - Lotes destinados a construção de Condomínios, Apartamentos, Aqua Resort, Aqua Suíte, Aqua Luxo, Chalés, Casa Village, Pousada, Flat Studio, Flat Suíte, Suítes, Suíte Pousada, Studios em Resorts de Lazer.

Art. 3º - Fica estabelecida a Tabela do Metro Quadrado de Edificações, com os seguintes valores:

I - Casa/Sobrado: R\$ 302,65 (trezentos e dois reais e sessenta e cinco centavos);

II - Apartamento: R\$ 245,82 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

III - Especial: R\$ 235,87 (duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos);

IV - Loja: R\$ 220,21 (duzentos e vinte reais e vinte e um centavos);

V - Indústria/Fábrica: R\$ 126,34 (cento e vinte seis reais e trinta e quatro centavos);

VI - Galpão: R\$ 109,57 (cento e nove reais e cinquenta e sete centavos);

VII - Construção Precária: R\$ 106,85 (cento e seis reais e oitenta e cinco centavos);

VIII - Telheiro: R\$ 37,59 (trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.292

Pág. 7 / 15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 4º - Os vencimentos das parcelas do IPTU/TSU, da TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN e da TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA -TFVS ficam assim fixados:

I - IPTU/TSU

a) Cota Única - com 10% de desconto.....	Vencimento	11/03/2024
c) 1ª Parcela.....	Vencimento	11/03/2024
d) 2ª Parcela.....	Vencimento	10/04/2024
e) 3ª Parcela.....	Vencimento	10/05/2024
f) 4ª Parcela.....	Vencimento	10/06/2024
g) 5ª Parcela.....	Vencimento	10/07/2024

II - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS. TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL

a) Cota Única - com 10% de desconto.....	Vencimento	11/03/2024
b) 1ª Parcela.....	Vencimento	11/03/2024
c) 2ª Parcela.....	Vencimento	10/04/2024
d) 3ª Parcela.....	Vencimento	10/05/2024
e) 4ª Parcela.....	Vencimento	10/06/2024
f) 5ª Parcela.....	Vencimento	10/07/2024

III - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TFVS

a) Cota Única - com 10% de desconto.....	Vencimento	11/03/2024
b) 1ª Parcela.....	Vencimento	11/03/2024
c) 2ª Parcela.....	Vencimento	10/04/2024
d) 3ª Parcela.....	Vencimento	10/05/2024
e) 4ª Parcela.....	Vencimento	10/06/2024
f) 5ª Parcela.....	Vencimento	10/07/2024

IV - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

a) Cota Única - com 10% de desconto.....	Vencimento	11/03/2024
b) 1ª Parcela.....	Vencimento	11/03/2024
c) 2ª Parcela.....	Vencimento	10/04/2024
d) 3ª Parcela.....	Vencimento	10/05/2024
e) 4ª Parcela.....	Vencimento	10/06/2024
f) 5ª Parcela.....	Vencimento	10/07/2024

Art. 5º - O valor da VRM (Valor de Referência Municipal) para o exercício de 2024, passa a valer **R\$ 232,62** (duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Art. 6º - Nos termos do art. 194, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 78/97, acrescidos pela Lei Complementar nº 116/2022, o parcelamento de dívida ativa não deverá ter

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.292

Pág. 8 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

parcela inferior a 1/4 (um quarto) da VRM para a pessoa física e 1/2 (um meio) da VRM para a pessoa jurídica, podendo ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais. No caso de pessoa física que comprovar estar em situação de baixa renda, o parcelamento não deverá ter parcela inferior a 1/10 (um décimo) da VRM, podendo ser concedido em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas mensais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1474/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1561 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício 2023, Crédito Adicional Suplementar, o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

11.000–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.0017.2080- Manutenção do Departamento Administrativo do SAAE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte:10076- Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercício Corrente	32.000,00
---	-----------

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso, o disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – O resultante de anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) abaixo indicadas:

11.000–SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

11.001–Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.122.0017.2081- Manutenção do Sistema de Água

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 3076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercício Anteriores	26.000,00
--	-----------

17.122.0017.2081- Manutenção do Sistema de Água

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	
--	--

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.292

Pág. 9 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Fonte: 10076-Recursos Ordinários SAAE (Livres)-Exercício Corrente

6.000,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1.471, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Rescinde, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho da servidora Jaqueline de Oliveira Barão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Protocolo n.º 8586/2023, de 13 de novembro de 2023.

RESOLVE

Art. 1º. Rescindir, por pedido de dispensa, a contar de 12 de dezembro de 2023, o contrato de trabalho da servidora Jaqueline de Oliveira Barão, matrícula 15989, ocupante do emprego público de Assistente Administrativo.

Parágrafo único.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1.472, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exonerar, a pedido, a servidora Jaqueline de Oliveira Barão do cargo comissionado de Chefe do Departamento Licitação.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.292 Pág. 10 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Protocolo n.º 8586/2023, de 13 de novembro de 2023, bem com o disposto na Portaria n.º 1.471/2023.

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a contar de 12 de dezembro de 2023, a servidora Jaqueline de Oliveira Barão, matrícula 15989, do cargo de Chefe do Departamento de Licitação, de provimento em comissão.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Súmula: Regulamenta a distribuição de aulas dos professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Ribeirão Claro para o ano letivo de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Município de Ribeirão Claro - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.185, de 02 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o processo de distribuição de aulas nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Ribeirão Claro aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, nos níveis: Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Educação do Campo e Educação Especial, visando ainda estabelecer as normas para o cumprimento das Horas-Atividades.

Art. 2º Devido à ausência de matrículas na Educação de Jovens e Adultos, até o momento da elaboração desta Resolução, fica provisoriamente suspensa essa modalidade de ensino, podendo a qualquer momento ocorrer a abertura da(s) turma(s) com redistribuição da(s) vaga(s) para professores, respeitando-se o Artigo 5º desta Resolução.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.292 Pág. 11 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º É responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura proceder à distribuição de aulas das Instituições de Ensino sob sua jurisdição, assegurando ao professor detentor de cargo efetivo, de acordo com sua classificação, acesso às aulas disponíveis.

Art. 4º A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será realizada com observância das normas e diretrizes contidas nesta Resolução.

§ 1.º É obrigatória a presença do professor na sessão pública de distribuição de aulas, incluindo o professor que na data da distribuição de aulas estiver em licença maternidade.

§ 2.º Na hipótese de o professor estar impossibilitado (por motivos específicos e/ou provenientes da COVID-19), poderá ser representado por Procurador, devidamente qualificado, nos termos da legislação vigente, por meio de Procuração com firma reconhecida.

§ 3.º O professor que estiver com o Contrato de Trabalho suspenso temporariamente (INSS), não escolherá vaga, sendo encaminhado na data de seu retorno pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura às Instituições de Ensino e turmas que se fizerem necessário.

Art. 5º A distribuição de aulas aos ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público Municipal será ofertada a professores efetivos, observando-se a seguinte ordem de prioridade, descrita na Lei 123/98 art. 25º.

I - Maior tempo de serviço no Município (Rede Municipal de Ensino) em caráter efetivo, conforme lista entregue pelo setor de Recursos Humanos.

II – Grau de escolaridade;

III – Estado Civil;

IV- Maior número de filhos;

V- Idade Cronológica.

Parágrafo único. No inciso III o estado civil será classificado seguindo a ordem: viúvo, casado/união estável, separado/divorciado, solteiro.

Art. 6º Para a distribuição de aulas/turmas será considerada a carga horária disponível nas Instituições de Ensino, de acordo com o número de turmas e modalidades geradas para o ano letivo.

Art. 7º A distribuição de aulas será realizada em duas etapas:

I - Às 7h30 do dia 21 de dezembro de 2023 no Clube (antiga Associação Atlético Ribeirão-Clarense), sito à Rua Dr. Vicente Machado, nº 816, Ribeirão Claro, Paraná, para a escolha da instituição de ensino, turno e modalidade em que o professor irá atuar, conforme critérios do artigo 5º desta resolução.

II - A partir das 10h do dia 21 de dezembro de 2023 na Instituição de Ensino e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a distribuição de turma/ano, de acordo com o turno escolhido conforme inciso I.

Art. 8º É competência da Direção da Instituição de Ensino a coordenação do processo na organização de turmas para os professores regentes e corretores, após a distribuição realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo a classificação e modalidade de ensino ofertada e garantindo a ordem de escolha para o profissional com maior tempo de serviço, independentemente de ter ou não interrompido seu exercício na Instituição de Ensino.

§ 1º Após a distribuição na Instituição de Ensino, a direção da Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, desde que em comum acordo entre as partes e que não comprometa o bom andamento pedagógico da Instituição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.292 Pág. 12 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º Durante o ano letivo, a direção da Instituição poderá, em caráter de extrema necessidade, realizar a permuta entre os professores, quando um destes apresentar dificuldades de trabalho com sua turma ou ainda problemas emocionais que prejudiquem sua saúde e o bom andamento das atividades pedagógicas na instituição, assim como a evolução da aprendizagem dos alunos.

Art. 9º Ao professor aposentado que continuar prestando serviços para Rede Municipal de Ensino será garantida a sua classificação na distribuição de aula.

Art. 10. O professor que assumir a função de corregente poderá em caráter emergencial substituir faltas ou licenças de professores regentes para atender às necessidades da Instituição de Ensino.

Art. 11. Considerando a recomendação emitida em 23/03/2023, pela coordenadora do Programa de Extensão “Educação Infantil como Direito e Possibilidade de Inovação, Criação e Desenvolvimento: empoderamento de professoras pela junção entre a teoria e prática”, uma parceria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a Universidade Estadual do Paraná - UENP os professores da Educação Infantil que participaram da formação com frequência mínima de 75%, terão sua vaga garantida na Escola e no período que atuam, se assim quiserem, devendo continuar com as atividades do Programa de Extensão.

§ 1º Caso o professor não tenha interesse pela vaga, irá para a listagem de uma das modalidades e/ou listagem geral.

Art. 12. Os professores que atuarem nas turmas de Educação Infantil Pré I e Pré II desenvolverão com suas turmas as atividades propostas pelo Programa A União Faz a Vida, assim como participarão das formações oferecidas pelo Programa.

Art. 13. Considerando o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabeleceu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, os professores regentes que atuarem nas turmas de Educação Infantil Pré I e Pré II participarão da formação “Leitura e Escrita na Educação Infantil” que prevê a oferta de formação continuada aos professores regentes da pré-escola, do 1º semestre de 2024 ao 1º semestre de 2025 a ser realizada em período de Hora-atividade.

Art. 14. Um dos professores da Sala de Recursos do período vespertino da Escola Municipal Correia Defreitas atuará de 4 a 8 horas semanais de trabalho na Escola Municipal do Campo Profª Ana Pinheiro para atender os estudantes daquela localidade que se encontram matriculados na Sala de Recursos da Escola Municipal Correia Defreitas, realizando um atendimento de modo itinerante que garanta o acesso dos estudantes ao trabalho especializado da Sala de Recursos enquanto o processo de abertura da Sala de Recursos da Escola Municipal do Campo Profª Ana Pinheiro está em trâmite.

Art. 15. O professor da Sala de Recursos do período matutino da Escola Municipal Correia Defreitas atuará 4 horas semanais de trabalho na Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva para atender os estudantes daquela localidade que se encontram matriculados na Sala de Recursos da Escola Municipal Correia Defreitas, realizando um atendimento de modo itinerante que garanta o acesso dos estudantes ao trabalho especializado da Sala de Recursos enquanto o processo de abertura da Sala de Recursos da Escola Municipal do Campo João Teodoro da Silva está em trâmite.

Art. 16. Haverá uma vaga para professor corregente que será compartilhada entre a Escola Municipal Professora Jovira Conti Néia a cumprir 10 horas no período matutino (sala de aula e hora-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X Edição nº 2.292 Pág. 13 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

atividade) e Escola Municipal José Gavioli a cumprir 10 horas no período vespertino (sala de aula e hora-atividade).

Art. 17. Haverá uma vaga para professor corregente que será compartilhada na Escola Municipal Correia Defreitas a cumprir 10 horas no período matutino (sala de aula e hora-atividade) e 10 horas no período vespertino (sala de aula e hora-atividade).

Art. 18. Para a distribuição de aulas nas classes da Sala de Recursos Multifuncionais, Educação de Jovens e Adultos (se houver matrículas até a data da distribuição), Educação do Campo, Educação Infantil e Ensino Fundamental observar-se-ão as seguintes prioridades:

§ 1º - Educação Especial – Ter concluído a Pós Graduação ou Estudos Adicionais em Educação Especial.

§ 2º – Educação de Jovens e Adultos - Ter concluído Pós Graduação em Educação de Jovens e Adultos.

§ 3º- Educação do Campo

I- Professor que reside na zona rural próximo à Escola de Campo, tem sua vaga garantida na escola mais próxima a sua residência respeitando-se sua classificação de acordo com o disposto no art. 5º desta Resolução, independente de ter ou não Pós Graduação em Educação do Campo.

II- Professor que reside na zona urbana para vaga do Ensino Fundamental: Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo.

III - Professor que reside na zona urbana para a vaga de Educação Infantil, na seguinte ordem de prioridade:

a) Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo e Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

b) Ter concluído Pós Graduação em Educação do Campo.

c) Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

IV - Professor que reside na zona rural para a vaga de Educação Infantil: Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

§ 4º- Educação Infantil

I - Ter concluído Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

- Nas Escolas Municipais Correia Defreitas e Professora Jovira Conti Neia a distribuição das aulas para corregente das turmas de Educação Infantil se dará como nos Centros Municipais de Educação Infantil: sendo considerada a conclusão da Pós Graduação de Educação Infantil ou Estudos Adicionais de Educação Infantil.

- Nas Escolas Municipais Correia Defreitas e Professora Jovira Conti Neia, os professores que escolherem as vagas de corregente da Educação Infantil atuarão preferencialmente na Educação Infantil, podendo, no entanto, atuar também nas turmas de Ensino Fundamental, caso haja necessidade da escola.

Art. 19. Os critérios de que se trata o art. 18 deverão ser comprovados mediante apresentação de diploma e ou histórico escolar.

Parágrafo Único. As vagas remanescentes referentes aos § 1º, §2º, §3º e §4º do artigo 18 serão supridas por profissionais seguindo os critérios dispostos no art. 5º desta resolução.

Art. 20. A distribuição de aulas das disciplinas de Arte, Língua Inglesa e Educação Física seguirão o cronograma organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para atendimento nas instituições da Rede Municipal de Ensino, considerando a carga horária dos professores que atuam nas referidas disciplinas, seguindo a ordem descrita no art. 5º desta resolução.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.292

Pág. 14 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 21. Os profissionais que se encontram sem lotação em escolas terão a denominação de Professor Equivalente e serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, que irá direcioná-los para as instituições de Ensino, sob os seguintes critérios:

- I- Lotar temporariamente a escola nos turnos e horários que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar.
- II- Substituir professores licenciados ou ausentes;
- III- Suprir turmas novas;
- IV- Atender todo o trabalho pedagógico necessário para o bom andamento do ensino.
- V- Acompanhar excepcionalmente alunos Pessoas com Deficiência (PcD), com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais estudantes da Educação Especial, caso seja necessário e não haja professor específico para este atendimento na ocasião.

Art. 22. Os profissionais reabilitados profissionalmente ou que possuem Atestado Médico com orientações restritivas após Perícia e Homologação pelo Médico do Trabalho terão a denominação de Professor Apoio e participarão do processo de Distribuição de Vagas para escolher a escola e o período de trabalho de acordo com as vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação. Os professores Apoio realizarão o trabalho pedagógico respeitando-se suas restrições considerando-se as especificações abaixo:

- I - Realizar atendimento pedagógico de alunos com dificuldades de aprendizagem em turno e/ou contraturno fora de sala de aula com o objetivo de realizar um reforço escolar;
- II - Acompanhar excepcionalmente pessoas com Deficiência (PcD), com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais estudantes da Educação Especial, caso seja necessário e não haja professor específico para este atendimento na ocasião;
- III - Auxiliar professores regentes ou corregentes em sala de aula.
- IV- Desenvolver atividades oriundas do Programa Escola em Tempo Integral na Escola Municipal Correia Defreitas.

Art. 23. A jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício de docência, obedecerá os critérios estabelecidos pela Lei n.º 845, de 27/06/2012, conforme inciso I observando-se o limite de 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho de que trata o *caput*, e o período remanescente de 1/3 (um terço) para as atividades de desenvolvimento do trabalho didático, estudos e outras inerentes à carreira do magistério.

Parágrafo Único. A hora-atividade é destinada ao professor em exercício de docência para estudos, planejamento, avaliação e outras atividades de caráter pedagógico e será organizada pela direção e equipe pedagógica de cada Instituição de Ensino.

Art. 24. O professor cumprirá sua hora-atividade no período de seu trabalho, não em período contrário de sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o professor que necessitar cumprir sua hora-atividade em período contrário a sua jornada de trabalho, poderá protocolar o seu pedido que será analisado e julgado deferido ou não.

Art. 25. Caso ocorra junção, redução ou fechamento de turmas por falta de número de alunos nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, o professor detentor dessa turma ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para suprir as necessidades das instituições de ensino, independentemente do horário e turno.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, quarta-feira, 13 de dezembro de 2023.

Ano X

Edição nº 2.292

Pág. 15 /15

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 26. O professor concursado detentor de dois cargos efetivos como professor terá garantido o horário de trabalho do qual necessita, devendo, contudo apresentar documento comprobatório, prevalecendo a documentação da primeira escolha.

Art. 27. Ao assinar a ata de distribuição de aulas, o professor automaticamente aceita as condições estabelecidas nesta Resolução, bem como sua classificação e as atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 28. Somente serão aceitos recursos contra a distribuição de aulas, protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura da Ata.

Art. 29. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 30. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 12 de dezembro de 2023.

Andréia Dias Barbosa
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 1.185/2022